

CONTRATO N° 20210016
TOMADA DE PREÇOS N° 2/2021-01 SEOB

CONTRATO N° 20210016, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB O N° 2/2021-01 SEOB, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E R & A ENGENHARIA LTDA - EPP.

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr(a). JESUALDO NUNES GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, portador (a) do CPF n° 752.062.422-68, residente na Avenida Goiás, s/n, e de outro lado a licitante **R & A ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.926.462/0001-13, estabelecida na AV. CÔNEGO JERONIMO PIMENTEL, S/N, VILA DOS CABANO, Barcarena-PA, CEP 68447-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROBSON NEY COSTA, residente na RUA BOM JARDIM, 230, NOVO BRASIL, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador(a) do CPF 032.913.436-11, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 2/2021-01 SEOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE 20 (VINTE) KM DE PONTOS CRÍTICOS, NUMA ESTENSÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) KM NAS ESTRADAS DAS VICINAIS I, II, IV, VICINAL DO ITAMERIM E VICINAL BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME DISPONIBILIDADE FINANCEIRA..

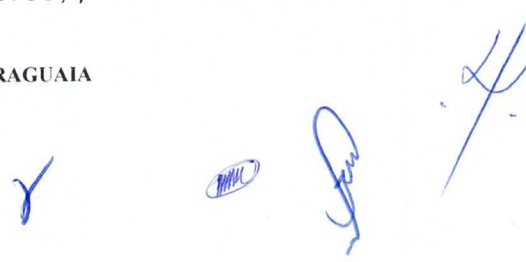
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078175	RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS I, II, IV, VIC. IT AMERIM, VIC. BOM JESUS - Marca.: SERVIÇO Conforme especificações do projeto e planilhas.	UNIDADE	1,00	391.433,600	391.433,60
				VALOR GLOBAL R\$	391.433,60

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, ao Edital da TOMADA DE PREÇOS N° 2/2021-01 SEOB e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 391.433,60 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), discriminado de acordo

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro, apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021-01 SEOB, realizado com fundamento na Lei nº Tomada de preços - Lei 8.666/93, art. 22, II.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Os serviços poderão ser executados em até (06) seis, conforme o interesse e necessidade da CONTRATANTE;

4.3. O prazo para o início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

4.4. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência deste contrato terá início no dia 20 de Maio de 2021 e encerra no dia 19 de Maio de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

6.1.2 - Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os serviços que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar que sejam refeitos os serviços devolvidos, mediante

comunicação a ser feita pelo CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

6.1.8 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço por intermédio de servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

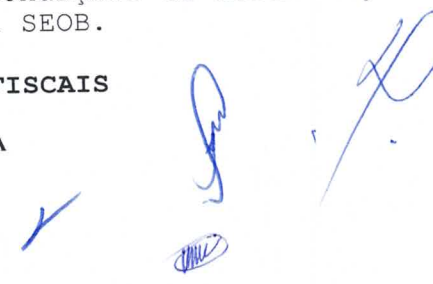
7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

7.1.8 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021-01 SEOB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aa execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela Administra  o do CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CLU SULA D CIMA PRIMEIRA - DA ATESTA  O

11.1. A atesta  o das faturas correspondentes a execu  o do objeto licitado, caber  a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com a execu  o dos servi os de que trata o objeto, est  a cargo da dota  o or ament ria: Exerc cio 2021 Projeto 1007.267821202.1.028 Abertura, Recupera  o e Manuten  o de Estradas Vicinais e Ramais Rurais, Classifica  o econ mica 4.4.90.51.00 Obras e instala  es.

CL SULA D CIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida  o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.

13.1.1. O pagamento s  ser  efetuado mediante a disponibilidade financeira do munic pio, independente da quantidade de servi o executado;

13.1.2. Nenhum pagamento ser  efetuado fora da condi  o anterior.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada das guias de comprova  o da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotoc pia aut ntica.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta  o, os servi os fornecidos n o estiverem em perfeitas condi  es de consumo ou em desacordo com as especifica  es apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza  es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida  o qualquer obriga  o financeira, sem que isso gere direito   altera  o dos pre os, ou de compensa  o financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa  o financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4 - fizer declaração falsa;
- 16.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a

Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos DA TOMADA DE PREÇOS nº 2/2021-01 SEOB, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

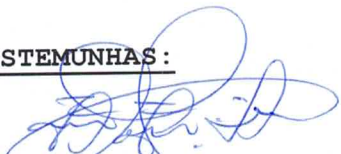
19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 20 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

R. & A ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ 12.926.462/0001-13
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 659.955.462-87

2. 
CPF: 888.952.382-49